

As cadeias e a justiça medieval portuguesa

Catarina Isabel Monteiro Campos

catarinaisabelcampos@hotmail.com

Resumo

Neste artigo procurou-se estudar as cadeias em Portugal e, mais especificamente, as fugas que dela ocorreram. Estudou-se o indivíduo que foi preso: a sua origem, o seu trabalho, o crime cometido e a pena recebida. Mas, o objetivo desta investigação focou-se em tentar compreender como ocorreu a fuga; em que circunstâncias decorreu; quais foram os possíveis motivos que permitiram/motivaram o prisioneiro a fugir; que justificação apresentou a fim de obter perdão; para além do fugitivo, que outros indivíduos estiveram envolvidos nessa circunstância. Para esta investigação, a principal fonte trabalhada foram as *cartas de perdão*, em concreto as da Chancelaria de D. João II.

Palavras-chave: Cadeia, prisão, fuga, prisioneiro, carcereiro, criminalidade portuguesa, justiça portuguesa, cartas de perdão; Chancelaria de D. João II.

Abstract

This article aims to study the jails in Portugal and, more specifically, the escapes that had occurred from it. We study the individual who was arrested and his origin, his work, the crime committed, and the sentence received. However, the aim of this investigation was to try to understand how the escape occurred; under what circumstances it took place; what were the possible reasons that allowed / motivated the prisoner to flee; what justification he presented in order to obtain forgiveness; apart from the fugitive, what other individuals were involved in that circumstance. For this investigation, the main source worked on were the *forgiveness letters*, specifically those of the Chancellery of D. João II.

Keywords: Jail, prison, escape, prisoner, prison officer, Portuguese criminality, Portuguese justice, forgiveness letters, Chancellery of D. João II.

Introdução

Estudar a criminalidade na Idade Média pode ser complicado, principalmente se o fizermos com uma perspetiva atual e anacrónica. O primeiro facto que percebi é que, aquilo que hoje classificamos de “horrrível”, “cruel”, “desumano” e que, sem sombra de dúvidas, mereceria um duro julgamento, nem sempre é compatível com o modo de pensar da sociedade medieval. Esta divergência é compreensível quando pensamos nas centenas de anos que nos separam e, segundo o que pensamos hoje, na evolução que o Homem sofreu. Na realidade, não é a evolução propriamente dita que está em causa, mas sim os

valores. Um exemplo desta desigualdade entre o “hoje” e o “passado” é o homicídio, que explicarei mais adiante.

Outro elemento importante a ter em conta, e que está diretamente relacionado com o cerne desta investigação, é a conceção de prisão que, mais uma vez, não é compatível com a do período medieval. A prisão existia, mas não no sentido repressivo, só episodicamente é que era usada para tal fim. Nicole Castan explicou que a prisão, no caso francês, servia “para guardar e não para punir”, o objetivo era “colocar o acusado à disposição da justiça durante (...) o período da instrução” de forma a prevenir a fuga de um acusado, capaz de destruir provas do crime, de intimidar as testemunhas e de conspirar com os seus cúmplices¹. O mesmo sucedia em Portugal pois, durante a “Baixa Idade Média a cadeia quase nunca era uma pena”, mas era uma forma de “ter um acusado ou um condenado à disposição da justiça, para garantir que vai a julgamento ou que cumpre a sentença”². Logo, a cadeia não era o castigo. Esta realidade também se verificava em Aragão, com apenas uma pequena diferença - aqui, segundo Gregorio Navarro, a prisão servia para cumprir pequenas correções³; assim como também sucedia em Arras, em França, no qual Muchembled refere que a prisão tinha um papel punitivo secundário pois, não era um meio de repressão, mas servia para alguém aguardar julgamento⁴. Já no País Basco, a prisão servia de medida preventiva até à saída da sentença (muito semelhante ao caso português e da Normandia)⁵.

Para além disso, as prisões também eram conhecidas como cadeias e é preciso levar em conta que este termo tanto podia significar o edifício como um instrumento para prender. Luís Duarte explica que os termos utilizados nas cartas de perdão quanto a esta pena, sendo estes “prisão” e “prisões”, “cadeia” e “cadeias”, sofreram uma evolução semântica na medida em que se passou da parte para o todo, isto é, as “cadeias” e “prisões”

¹ PETIT, Jacques-Guy; CASTAN, Nicole; FAUGERON, Claude; PIERRE, Michel; ZYSBERG, André - *Histoire des Galères, Bagnes et Prisons (XIII-XX^e Siècles) – Introduction à l’histoire pénale de la France*. Paris: Bibliothèque historique Privat, 1991, p. 19-21.

² DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 392.

³ NAVARRO NAVARRO, Gregorio Lasala – *La cárcel en Aragón durante la época foral, y las Instituciones protectoras de los presos que se fundaron*. Instituto “Fernando el Católico”: Saragoça, 1968-1969, p. 15.

⁴ MUCHEMBLED, Robert – *Le temps des supplices: De l’obéissance sous les rois absolus. XV^e-XVIII^e siècle*. Paris: Armand Colin Éditeur, 1992, p. 43.

⁵ BAZAN DIAZ, Iñaki – *Delincuencia y Criminalidad en el País Vasco en la Transición de la edad media a la moderna*. Departamento do Interior: Bilbao, 1995, p. 515.

que começaram por ser apenas os *ferros*, de diversos tipos, que acorrentavam pessoas, com o tempo passaram a designar edifícios onde permaneciam os acorrentados⁶.

1. Fontes, Metodologia e Bibliografia:

Cartas de perdão da Chancelaria de D. João II

Para esta investigação, a principal fonte com que trabalhei foram as *cartas de perdão*, em concreto as da Chancelaria de D. João II⁷.

As cartas de perdão surgem pela primeira vez no reinado de D. Pedro I, integrando as Chancelarias Régias. São documentos régios e podem fornecer muita informação. Mas é preciso ter cuidado com a leitura. Por exemplo, quando estamos a analisar estes documentos, é de levar em conta como a “história chegou aos ouvidos reais”. Era feita uma súplica pelo acusado, que seguia um modelo, no qual era realçada a história do suplicante. No entanto, Luís M. Duarte destaca que cada carta acaba por ter as suas próprias características, o que exige um tratamento atento⁸.

É preciso ter presente que quem escrevia a carta não era o suplicante, mas outro indivíduo, pois eram poucos aqueles que sabiam ler e escrever corretamente, e só alguns sabiam estruturar uma carta com aquele teor. Logo, quem elaborava tais documentos eram, geralmente, os tabeliães, os vogados e os procuradores. Com a súplica escrita e estruturada, o interessado, ou alguém por ele, tinha que se dirigir à Corte. Luís M. Duarte sugere que, talvez, nesse percurso, se aproveitasse para introduzir algumas correções no texto original ou pedidos para esclarecimentos suplementares⁹.

Assim, as cartas de perdão não podem ser encaradas como um relato espontâneo e ingénuo pois foi feito por alguém que causou (ou foi acusado de) problemas e que conta a sua história do seu ponto de vista (como qualquer outra história aliás). Por isso é que encontramos deformações, conscientes e/ou inconscientes pois, por exemplo, há pormenores que convinha serem omitidos. Assim, a história que nos chegou passou por uma série de filtros.

⁶ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 394.

⁷ Livro Antigo de Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I do Arquivo Municipal do Porto (Prefácio e Notas de A. Magalhães Basto). Porto: Câmara Municipal do Porto, 1940, p. 19-21.

⁸ DUARTE, Luís Miguel. A retórica da Salvação (Histórias de morte e vida em Portugal há quinhentos anos). In *La Chispa '97: Selected Proceedings: Louisiana Conference on Hispanic Languages and Literatures*. New Orleans: Tulane University, 1997, p. 123-125.

⁹ DUARTE, Luís Miguel - *A retórica da Salvação (Histórias de morte e vida em Portugal há quinhentos anos)*, p. 125.

É preciso ter em conta que um dos objetivos destas cartas era salvar a vida. A forma como era apresentado o caso podia ser decisiva para obter o perdão do rei e, no limite, salvar a vida do acusado. Daí encontrarmos deformações e silêncios, que tinham como função dar uma imagem mais favorável aos olhos do rei.

Apesar de estes documentos serem moldados, isto é, não transmitiam a realidade, não contavam verdades absolutas. No entanto, não deixam de disponibilizar inúmeros dados verosímeis que permitem construir uma história aproximada e possível do que, de facto, aconteceu.

Assim, tendo em conta esta noção e sendo esta a principal fonte desta investigação, procurei fazer um inquérito detalhado de forma a retirar o máximo de informação possível e, ao mesmo tempo, estar atenta à lógica que o requerente usou para se dirigir ao rei e aos atenuantes usados para diminuir a gravidade dos seus crimes. Ao mesmo tempo, procuro estudar a própria fuga da prisão e perceber em que circunstâncias ocorria. Assim, para a recolha de dados, tomei nota, em cada carta de perdão, de quem fazia o pedido, de quem tinha cometido o crime, de quais eram as suas proveniências sociais, do crime ou crimes de que era acusado, de como foram as fugas e dos argumentos que o suplicante apresenta, dos dados acerca da prisão (edifício e ferros carcerários), do carcereiro e das multas aplicadas.

Livro Antigo de Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I¹⁰

Este documento revelou-se oportuno, apesar de não determinante, ao meu trabalho porque refere a sobra de uma quantia de 100.000 cruzados das rendas dos impostos, que D. João II outorgou, a 26 de abril de 1491, que “fosse aplicado na construção de bons edifícios prisionais nos principais lugares das Correições dêstes Reinos”. Esta fonte revela consciência da problemática prisional, sendo que, após pedido da população, o monarca doou esta quantia. No entanto, não deixa de ser caso único (pelo menos com base nas fontes que chegaram até nós) nesta temática. Para além disso, é um indício de uma conjuntura económica favorável. É importante reter esta noção porque será importante tê-la conta mais adiante neste trabalho, sobretudo no ponto acerca das multas aplicadas.

¹⁰ Livro Antigo de Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I do Arquivo Municipal do Porto (Prefácio e Notas de A. Magalhães Basto). Porto: Câmara Municipal do Porto, 1940, p. 19-21.

Bibliografia

A bibliografia usada neste trabalho não é muita quando comparada a outras áreas de estudo. Grande parte é estrangeira. Este aspeto influencia a recolha de informações pois, apesar de me permitir conhecer um panorama geral do tema em estudo, não consigo reunir informação pormenorizada sobre Portugal, que é a minha prioridade neste artigo.

No que concerne à bibliografia nacional, toda ela foi escrita pelo mesmo autor – Luís M. Duarte. Não me é possível afirmar ter analisado toda a bibliografia existente acerca do tema em questão pois, basta não estar a par de toda a bibliografia existente e, desse modo, não dominar o conhecimento até aqui adquirido. Desse modo, quero deixar claro que a bibliografia não se esgota na lista que aqui irá ser referenciada.

Mas, apesar de ter pouca diversidade no que toca a bibliografia nacional, tal não é uma desvantagem. Primeiro, significa que este tema não foi muito explorado pela historiografia. Segundo, apesar da pouca bibliografia, esta acaba por ser bastante rica em informação, o que me permite conhecer melhor a realidade que estou a estudar. Associando esta à bibliografia estrangeira posso comparar diferentes realidades e colocar questões quanto a certas dicotomias.

Para além disso, os poucos estudos realizados neste âmbito referem também as dificuldades que os historiadores tiveram em estudá-lo devido à existência de poucas fontes e, que em alguns casos, são fontes indiretas. Nicole Castan refere tal dificuldade¹¹, assim como referiu Robert Muchembled, para o caso de Arras. Por exemplo, este investigador conseguiu reunir algumas informações acerca da justiça aplicada às penas de prisão porque teve acesso a um documento do Duque de Arras, que consistia numa lista de funcionários e pagamentos¹².

2. Criminalidade - Gravidade dos crimes e respetivas sentenças

O que hoje consideramos como crimes graves não equivale ao passado. Já salientei que um dos crimes que explica esta desigualdade é o homicídio. Se atualmente alguém matar outro indivíduo, de certeza será julgado, podendo incorrer nas penas mais graves.

¹¹ PETIT, Jacques-Guy; CASTAN, Nicole; FAUGERON, Claude; PIERRE, Michel; ZYSBERG, André - *Histoire des Galères, Bagnes et Prisons (XIII-XX^e Siècles) – Introduction à l'histoire pénale de la France*, p.19-21.

¹² MUCHEMBLED, Robert – *Le temps des supplices: De l'obéissance sous les rois absolus. XV^e-XVIII^e siècle*. Paris: Armand Colin Éditeur, 1992, p. 40-46.

Já na Idade Média não era bem assim: este crime não era tão grave quanto, por exemplo, a heresia e a apostasia, seguindo-se os crimes de lesa-majestade ou outras traições; dizer mal do rei; fabricar e distribuir moeda falsa e as falsificações feitas por ourives; falsificar documentos escritos; fazer falso testemunho (dizê-lo ou incitá-lo); e tirar partido de testemunhos ou documentos falsos. Luís M. Duarte refere, tendo como base para tal afirmação o livro V das Ordenações Manuelinas, que o homicídio só surge em oitavo lugar na lista dos crimes mais graves. Já nas Afonsinas este delito surge quase no fim, no título XXXII¹³.

3. Quem podia ser preso, por quanto tempo e como?

Já vimos como a prisão não servia como sentença, mas como uma circunstância provisória. Na cadeia estava apenas gente em trânsito: para uma audiência em tribunal, pelourinho, para o degredo além-mar e para a morte¹⁴. Mas quem podia ser preso?

Quando estudamos esta cronologia, estudamos uma sociedade marcada pelos privilégios que cada um detinha. E estes tinham impacto sobre quem podia ser preso. Ao estudar as cartas de perdão reparei que a maioria dos presos são do povo e, à partida, com poucos recursos. Só esporadicamente é que vai aparecendo alguém com um papel de maior relevo na sociedade como um juiz¹⁵ ou um tabelião¹⁶, pelo menos tendo como base os casos que analisei. Mas nenhum deles é nobre ou eclesiástico de alto estatuto. Creio poder dizer que o dinheiro e a inserção social correspondiam, na prática, a um salvo-conduto para evitar as prisões. No máximo, o acusado ficaria em casa, regime esse que chegou até aos nossos dias, sendo atualmente conhecido como “termo de identidade e residência” – apesar de hoje este regime não ser aplicado em função dos privilégios que se tem, mas em função da gravidade do crime, perigosidade do indivíduo, risco de fuga ou reincidência.

Esta situação também se aplicava à região da Normandia. Nicole Castan refere que na prisão acabava por só se encontrar vagabundos ou pobres¹⁷. Muchembled confirma que também era comum em Arras¹⁸. Já no País Vasco, Iñaki Bazan Diaz refere que quem

¹³ DUARTE, Luís Miguel – *Bandos, bandidos e crimes no Portugal das Caravelas*. Boletim: instituto histórico da Ilha Terceira. Vol. LIII 1995. Angra do Heroísmo, p. 453-473.

¹⁴ DUARTE, Luís Miguel – *Bandos, bandidos e crimes no Portugal das Caravelas*, p. 453-473.

¹⁵ ANTT, Chanc. João II, liv. 2, fólho 71-1º.

¹⁶ ANTT, Chanc. João II, liv. 2, fólho 163v-1º.

¹⁷ PETIT, Jacques-Guy; CASTAN, Nicole; FAUGERON, Claude; PIERRE, Michel; ZYSBERG, André - *Histoire des Galères, Bagnes et Prisons (XIII-XXe Siècles)*, p. 22.

¹⁸ MUCHEMBLED, Robert – *Le temps des supplices: De l'obéissance sous les rois absolus. XV^e-XVIII^e*

não tivesse cometido delitos de sangue ou que tivesse *boa fama*, o juiz podia permitir que estes não fossem para a cadeia, mas ficassem presos em casa¹⁹.

Quanto à duração da detenção, não havia tempo definido. Tanto podia ser curta, como podia demorar uma eternidade. Cada dia no cárcere podia ser um sacrifício, podendo levar à morte²⁰, e irei explicar o porquê um pouco mais à frente.

Algo interessante quanto à dimensão temporal da detenção, mas que não se aplica à situação nacional é que, em Arras, quem fora preso por dever algo, apenas podia estar preso durante o período máximo de sete noites. Mas também, tal como aqui, a estadia na prisão por outros crimes tanto podia ser breve como muito longa²¹.

4. Criminalidade - Gravidade dos crimes e respetivas sentenças.

O que hoje consideramos como crimes graves não equivale ao passado. Já salientei que um dos crimes que explica esta desigualdade é o homicídio. Se atualmente alguém matar outro indivíduo, de certeza será julgado, podendo incorrer nas penas mais graves. Já na Idade Média não era bem assim: este crime não era tão grave quanto, por exemplo, a heresia e a apostasia, seguindo-se os crimes de lesa-majestade ou outras traições; dizer mal do rei; fabricar e distribuir moeda falsa e as falsificações feitas por ourives; falsificar documentos escritos; fazer falso testemunho (dizê-lo ou incitá-lo); e tirar partido de testemunhos ou documentos falsos. Luís M. Duarte refere, tendo como base para tal afirmação o livro V das Ordenações Manuelinas, que o homicídio só surge em oitavo lugar na lista dos crimes mais graves. Já nas Afonsinas este delito surge quase no fim, no título XXXII²².

siècle, p. 43.

¹⁹ BAZAN DIAZ, Iñaki – *Delincuencia y Criminalidad en el País Vasco en la Transición de la edad media a la moderna*, p. 515.

²⁰ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 411-413.

²¹ MUCHEMBLED, Robert – *Le temps des supplices: De l'obéissance sous les rois absolus. XV^e-XVIII^e siècle*, p. 40-43.

²² DUARTE, Luís Miguel – *Bandos, bandidos e crimes no Portugal das Caravelas. Boletim: instituto histórico da Ilha Terceira*. Vol. LIII 1995. Angra do Heroísmo, p. 453-473.

5. Quem podia ser preso, por quanto tempo e como?

Já vimos como a prisão não servia como sentença, mas como uma circunstância provisória. Na cadeia estava apenas gente em trânsito: para uma audiência em tribunal, pelourinho, para o degredo além-mar e para a morte. Mas quem podia ser preso?

Quando estudamos esta cronologia, estudamos uma sociedade marcada pelos privilégios que cada um detinha. E estes tinham impacto sobre quem podia ser preso. Ao estudar as cartas de perdão reparei que a maioria dos presos são do povo e, à partida, com poucos recursos. Só esporadicamente é que vai aparecendo alguém com um papel de maior relevo na sociedade como um juiz²³ ou um tabelião²⁴, pelo menos tendo como base os casos que analisei. Mas nenhum deles é nobre ou eclesiástico de alto estatuto. Creio poder dizer que o dinheiro e a inserção social correspondiam, na prática, a um salvo-conduto para evitar as prisões. No máximo, o acusado ficaria em casa, regime esse que chegou até aos nossos dias, sendo atualmente conhecido como “termo de identidade e residência” – apesar de hoje este regime não ser aplicado em função dos privilégios que se tem, mas em função da gravidade do crime, perigosidade do indivíduo, risco de fuga ou reincidência.

Esta situação também se aplicava à região da Normandia. Nicole Castan refere que na prisão acabava por só se encontrar vagabundos ou pobres²⁵. Muchembled confirma que também era comum em Arras²⁶. Já no País Vasco, Iñaki Bazan Diaz refere que quem não tivesse cometido delitos de sangue ou que tivesse *boa fama*, o juiz podia permitir que estes não fossem para a cadeia, mas ficassem presos em casa²⁷.

Quanto à duração da detenção, não havia tempo definido. Tanto podia ser curta, como podia demorar uma eternidade. Cada dia no cárcere podia ser um sacrifício, podendo levar à morte²⁸, e irei explicar o porquê um pouco mais à frente.

Algo interessante quanto à dimensão temporal da detenção, mas que não se aplica à situação nacional é que, em Arras, quem fora preso por dever algo, apenas podia estar

²³ ANTT, Chanc. João II, liv. 2, fólio 51-1º.

²⁴ NAVARRO NAVARRO, Gregorio Lasala – *La cárcel en Aragón durante la época foral, y las Instituciones protectoras de los presos que se fundaron*, p. 16.

²⁵ PETIT, Jacques-Guy; CASTAN, Nicole; FAUGERON, Claude; PIERRE, Michel; ZYSBERG, André - *Histoire des Galères, Bagnes et Prisons (XIII-XXe Siècles)*, p. 22.

²⁶ MUCHEMBLED, Robert – *Le temps des supplices: De l'obéissance sous les rois absolus. XV^e-XVIII^e siècle*, p. 43.

²⁷ BAZAN DIAZ, Iñaki – *Delincuencia y Criminalidad en el País Vasco en la Transición de la edad media a la moderna*, p. 515.

²⁸ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 411-413.

preso durante o período máximo de sete noites. Mas também, tal como aqui, a estadia na prisão por outros crimes tanto podia ser breve como muito longa²⁹.

6. Quem realizava a detenção?

Outro elemento divergente da atualidade. Enquanto hoje quem prende são oficiais, geralmente com provas dos crimes cometidos e com diretivas dos superiores (ex. tribunais), já no passado não era bem assim.

Com base nas fontes que chegaram até nós, Luís M. Duarte refere que muitos funcionários do rei tinham o poder para prender alguém³⁰. Há registos de corregedores e ouvidores, meirinhos, juízes de fora e juízes ordinários, alcaides-pequenos. Estes últimos eram, com regularidade, acusados de prender à noite, andar nas ruas fora de horas, andar com armas não autorizadas, quando podiam resolver os problemas de outra forma. As queixas aumentam quando passamos dos oficiais para os seus homens. Os guardas que acompanhavam os corregedores e alcaides raramente eram oficiais regulares, registados nas chancelarias ou nos concelhos. Normalmente eram homens de soldo, desenraizados ou estrangeiros que viviam da caça às coimas ou aos bens confiscados e que semeavam o medo e a desconfiança. Mas o leque de oficiais que efetuavam a detenção era ainda mais variado: almoxarifes, recebedores de portagens, arrecadadores dos direitos régios, rendeiros do rei, mordomos, porteiros, etc. Um juiz “devidamente mandatado” também podia fazer-se rodear, no caso de detenções mais arriscadas, de uma pequena tropa de voluntários. Para além disso, qualquer pessoa, tendo justificado bem o seu pedido, poderia obter do rei uma carta que o autorizava a pedir para a justiça prender alguém, ou que o próprio colaborasse na detenção e alguém ou ainda que o próprio efetuasse a prisão. Por exemplo, Luís Fernandes queixou-se por ter sido preso por um homem que não era homem do dito alcaide, nem tinha cargo de justiça³¹.

Já no caso aragonês não era bem assim. Gregorio Navarro explica que, normalmente, os acusados eram primeiro levados a juiz, pois só ele é que podia prender alguém³².

²⁹ MUCHEMBLED, Robert – *Le temps des supplices: De l'obéissance sous les rois absolus. XV^e-XVIII^e siècle*, p. 40-43.

³⁰ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 395.

³¹ ANTT, Chanc. João II, liv. 2, fólho 51-1^o.

³² NAVARRO NAVARRO, Gregorio Lasala – *La cárcel en Aragón durante la época foral, y las Instituciones protectoras de los presos que se fundaron*, p. 16.

Luís M. Duarte destaca que, pelo menos, havia um esforço de garantir aos detidos que fossem presentes aos juízes na manhã seguinte, mas isso nem sempre acontecia. Este mesmo autor também refere que era muito fácil prender uma pessoa. Esse processo podia decorrer no quadro de um procedimento acusatório, devido a uma queixa; de forma a evitar difamações e querelas de má fé com vista a responsabilizar penalmente os respetivos culpados; no decorrer de uma inquirição-devassa rotineira ou conduzida por um juiz na sequência de um crime grave e na qual alguém era apontado como suspeito. Mas também se prendia por tudo e por nada, mesmo em casos de acusações com base em informações levianas, feitos ligeiros, difamações e querelas de má-fé.

7. O regime prisional

Já referi que a prisão não era o castigo e, à semelhança do que acontece hoje, existiam vários regimes prisionais, mas todos eles associados à perda de liberdade.

Para o caso francês, Nicole Castan explica que a detenção era graduada em função da gravidade do crime, da condição social e da vontade do juiz e que, na Idade Média, deter e prender não significava fechar alguém de forma rigorosa. Refere também que isso acontecia porque a ideia de restringir a liberdade “repugnava”; daí o objetivo da prisão não ser prender, mas guardar e manter a segurança pública ou servir de medida de coerção (por exemplo, para fazer um devedor pagar a sua dívida)³³. Quanto a este ponto, a ideia que tenho, com base no que já pude analisar, é que prender alguém em Portugal não causava qualquer repulsa, tendo em conta a facilidade e a regularidade que havia em fazê-lo. Castan refere também que a prisão variava segundo o processo judicial, sendo realizada mediante a acusação e respetivas provas e testemunhos e, em casos de difamação, pagava-se uma multa³⁴. Outra possível discrepância com Portugal. Mais uma vez, tendo em conta o estudo feito por Luís M. Duarte e a leitura que fiz de algumas cartas de perdão, muitas vezes as pessoas iam presas sem comparecer a um juiz (e muitas vezes fugiam da cadeia para provar que estavam inocentes), muitas queixam-se que foram acusadas por vingança (querelas com alguém)³⁵ ou foram simplesmente difamadas³⁶. Claro que é necessário ter em conta que isto pode ser mero atenuante, mas não é

³³ PETIT, Jacques-Guy; CASTAN, Nicole; FAUGERON, Claude; PIERRE, Michel; ZYSBERG, André - *Histoire des Galères, Bagnes et Prisons (XIII-XXe Siècles)*, p. 21.

³⁴ PETIT, Jacques-Guy; CASTAN, Nicole; FAUGERON, Claude; PIERRE, Michel; ZYSBERG, André - *Histoire des Galères, Bagnes et Prisons (XIII-XXe Siècles)*, p. 21.

³⁵ ANTT, Chanc. João II, liv. 2, fólio 64-64v.

³⁶ ANTT, Chanc. João II, liv. 2, fólio 77v-2.

impossível. Quanto à multa por difamação, não encontrei qualquer registo disso, mas não é um dado conclusivo.

Podemos distinguir diferentes regimes prisionais:

A privação de liberdade podia ser total (o prisioneiro podia estar a acorrentado a uma parede, estar numa prisão com as pernas num tronco ou o pescoço, as mãos ou as orelhas na argola de um pelourinho) ou parcial. Quanto a esta última, por exemplo, os fidalgos tinham o privilégio de poderem estar presos em casa; homens honrados que fossem acusados de crimes leves eram entregues a fiadores carcereiros. Mesmo no caso dos presos propriamente ditos, Luís M. Duarte destaca que havia uns “mais presos do que outros”. Quem avaliava a situação era, normalmente, o carcereiro ou o alcaide-pequeno e tinham como critérios: o conhecimento do detido e da família, se confiavam nele(s), se estavam informados da gravidade do crime, se fosse uma mulher de idade, uma criança ou um doente, tendo em conta que em casos de menor gravidade e de menor ameaça, não havia perigo de fuga. Nestes casos concedia-lhes, assim, algum grau de liberdade que podia ir desde tê-los dentro da casa da prisão sem ferros, a deixá-los vaguear pelo castelo ou até pela vila com umas correntes nos pés (ou até sem elas). Em casos mais extremos, os prisioneiros eram autorizados a dormir em casa do carcereiro. Já no caso francês havia um tipo diferente de detenção. No âmbito da detenção parcial, os prisioneiros apenas tinham que comparecer ao juiz com regularidade – a nossa atual liberdade condicional – e Nicole Castan refere que opção de detenção parcial era a favorita dos juizes em casos de delitos leves. No entanto, a partir do século XIV este tipo de detenção passou a exigir uma fundamentação³⁷. No caso português também existia este regime usufruído, sobretudo, pelos privilegiados pois, como já referi, a estes a cadeia não se aplicava.

Quanto às cauções, Nicole Castan refere a sua existência, podendo ser paga em bens ou reféns³⁸. Iñaki Bazan Diaz confirma a existência de fianças no País Basco³⁹. E Portugal não era exceção. Luís M. Duarte refere que os mais honrados recorriam a este recurso para não irem para a prisão, mas tal não era exclusivo dos privilegiados⁴⁰.

³⁷ PETIT, Jacques-Guy; CASTAN, Nicole; FAUGERON, Claude; PIERRE, Michel; ZYSBERG, André - *Histoire des Galères, Bagnes et Prisons (XIII-XXe Siècles)*, p.21.

³⁸ PETIT, Jacques-Guy; CASTAN, Nicole; FAUGERON, Claude; PIERRE, Michel; ZYSBERG, André - *Histoire des Galères, Bagnes et Prisons (XIII-XXe Siècles)*, p. 22.

³⁹ BAZAN DIAZ, Iñaki – *Delincuencia y Criminalidad en el País Vasco en la Transición de la edad media a la moderna*, p. 516.

⁴⁰ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 396.

8. As cadeias

Tendo como base a investigação feita por Luís M. Duarte, sabemos que havia diferentes cadeias:

Prisões ambulantes: eram “em rigor os ferros prisionais, os longos cadeados que acorrentavam os detidos”⁴¹. Tendo em conta os objetivos do encarceramento e a luta constante da Coroa com a falta de dinheiro para acudir às despesas da justiça, para além do facto de os mais honrados, através de “menagens” ou “fianças”, escaparem à prisão, entende-se que não houvesse bons edifícios prisionais.

Prisões fixas: falamos de espaços concebidos de raiz ou adaptados para receberem presos. Poderiam encontrar-se dentro da fortaleza ou numa casa construída dentro ou adossada à muralha. Em localidades sem castelo, mas com muralhas, Luís M. Duarte refere que a casa da cadeia seria intramuros⁴². Nestes casos, durante o dia o carcereiro podia deixar os presos vaguearem pelo pátio, garantindo previamente que todas as portas estivessem fechadas.

No caso de localidades de maior relevo, usavam como prisões uma construção desocupada como um pardieiro, uma casa em ruínas, submetida a reparações mínimas⁴³. Há ainda que referir os estabelecimentos religiosos, que tinham também as suas próprias cadeias. Não há muitos dados sobre estes. Em Aragão, Gregorio Navarro refere que estas cadeias eram tão más quanto as civis⁴⁴. Em Portugal, a situação era semelhante, com base no estudo feito por Iria Gonçalves⁴⁵.

Prisões ad hoc: é uma prisão fixa, mas de tipo temporário. Podia ser a Casa da Câmara, a residência de um juiz ou de um vereador, o paço de um fidalgo. Estas localizações destinavam-se a detidos que passariam aí apenas algumas horas ou uma noite, mas não dispunham de nenhum tipo de segurança devido ao seu carácter provisório; logo, as fugas eram comuns.

O quotidiano nas cadeias

A detenção não era encarada como uma pena, prendia-se uma pessoa para garantir que ela iria a juízo ou, pronunciada a sentença, para garantir que a pena seria aplicada.

⁴¹ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 397.

⁴² DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 399-400.

⁴³ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 401.

⁴⁴ NAVARRO NAVARRO, Gregorio Lasala – *La cárcel en Aragón durante la época foral, y las Instituciones protectoras de los presos que se fundaron*, p. 15.

⁴⁵ GONÇALVES, Iria – *O património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1989, p. 439-440.

Era uma instância provisória. Por isso, talvez não se justificasse investir em edifícios prisionais quando o dinheiro fazia falta para coisas que, na altura, consideravam mais importantes. Nem sequer se pagava aos guardas e carcereiros. Assim, era comum as cadeias serem quase sempre casas ou pardieiros em mau estado, sem quaisquer condições de segurança e higiene: muitas vezes eram um cubículo da habitação do carcereiro e da família.

São vários os autores que testemunham a falta de condições das cadeias. Gregorio Navarro fá-lo para o caso de Aragão e refere que mais valia uma pessoa morrer a estar presa pois, “eram locais escuros, sujos e húmidos”⁴⁶.

Luís M. Duarte refere que a justiça medieval pedia muito pouco às cadeias (isto é, nem lhes dava atenção, nem dinheiro), pelo que estas não lhe davam nada em troca. As prisões eram más, localizando-se em torres dos castelos ou das muralhas, ou em casas velhas, ambas muitas vezes em ruínas, duras para se estar e ótimas para fugir⁴⁷. A alimentação e roupa eram da responsabilidade da família ou dos amigos dos presos. Os carcereiros poderiam, em alguns casos, conceder alimentação e roupa ou cobravam preços altos por esses serviços, a acrescentar às carceragens (uma espécie de *diária*), ao dinheiro que levavam para soltar os detidos, para os conduzir à audiência, etc. Se o preso não tivesse a quem recorrer estava perdido, restando-lhe a esperança nas instituições de caridade e, mais tarde, nas Misericórdias.

Quanto à higiene, este mesmo autor refere que as condições eram péssimas. Uma ou duas vezes os detidos eram trazidos cá fora, ‘em rebanho’, para *verter agoas*, quase sempre em sítios públicos, à vista de quem passasse e alimentando “fétidos monturos”⁴⁸. Aproveitavam também estas oportunidades para fugir⁴⁹.

Nas cadeias reinava a promiscuidade: misturavam-se velhos e crianças, homens e mulheres, assassinos perigosos e ladrões ‘de meia tigela’, escravos de senhores endividados e até inocentes⁵⁰. Misturavam-se, comendo e dormindo juntos. Caso o carcereiro conhecesse certo detido, confiasse nele ou o achasse honrado, em vez de o deixar naquela promiscuidade, deixava-o pernoitar na sua casa ou levava-o para casa do

⁴⁶ NAVARRO NAVARRO, Gregorio Lasala – *La cárcel en Aragón durante la época foral, y las Instituciones protectoras de los presos que se fundaron*, p. 15.

⁴⁷ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 407-408.

⁴⁸ ANTT, Chanc. João II, liv. 2, fólio 77v-2.

⁴⁹ DUARTE, Luís Miguel – *Bandos, bandidos e crimes no Portugal das Caravelas*, p. 453-473.

⁵⁰ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 408.

próprio carcereiro. Luís M. Duarte refere que, em alguns casos, havia já a noção de separação dos homens e das mulheres⁵¹. E Muchembled menciona que em Arras as prisões eram maioritariamente masculinas, mas não deixavam de reunir um conjunto variado de pessoas⁵².

Só com D. Manuel é que surgiu a consciência da necessidade de construir novos edifícios prisionais, que assegurassem as condições mínimas de higiene e conforto para os detidos, a começar pela separação dos dois sexos⁵³.

Apesar de a prisão não ser encarada como pena, não deixava de castigar duramente os que a frequentavam. Daí, sempre que possível, se procurar fugir.

8.1. Os instrumentos prisionais

“Cadeias” e “prisões” começaram por ser os ferros que os carcereiros colocavam nos detidos. Para além das correntes, havia também os colares ou argolas que eram passados à volta do pescoço e ferros cerrados, colocados nos tornozelos. Podiam correr ainda uma cadeia por estes elementos que se fixava na parede; ou então os pés eram ligados um ao outro por essa corrente e as pessoas usufruíam assim de alguma liberdade de movimentos para se arrastarem; podiam ter apenas uma cadeia ao pescoço, o que representava grande liberdade já que, facilmente, essa podia ser quebrada e o prisioneiro fugir. Noutros casos, usavam uma simples corda ou prendia-se o preso a uma mó.

Entre os instrumentos prisionais era comum usar-se adobas (grilhões para os pés compostos por elos), armelas (argolas por onde se enfiava o ferrolho das portas, ou de as puxar e fechar com cadeados), ambudes (ferrolhos), fuzis (argolas das cadeias), farropeias (grilhões ou cadeias para fechar nos pés), machos (grilhões com elos bastante pesados), trebelhos (as peias de couro, corda ou corrente que prendiam as patas dos animais umas às outras). Tudo isto completado com aloquetes, com cadeados e com jogo de chaves.

Neste campo é preciso levar em conta que: eram frequentemente usados utensílios usados para prender os animais; era vulgar que estes pertencessem ao detido; eram quase sempre velhos, roídos pela ferrugem, de má fundição e totalmente inadequados no que toca ao tamanho. Logo, a probabilidade de fuga era ainda maior.

O carcereiro

⁵¹ MUCHEMBLED, Robert – *Le temps des supplices: De l’obéissance sous les rois absolus. XV^e-XVIII^e siècle*, p. 43.

⁵² DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 413

⁵³ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 403.

O estudo da figura do carcereiro, através das fontes usadas, não foi muito informativo devido ao facto de a recolha de dados não ter sido abundante.

Em Aragão, Gregorio Navarro refere que os carcereiros tinham de ser aragoneses (sendo um requisito indispensável) e ter aí residência. Refere ainda que os carcereiros eram eleitos e o cargo era vitalício. Estes cobravam aos presos a carceragem⁵⁴.

Em Arras o carcereiro também recebia os pagamentos de entrada na prisão, de comida e dos ferros prisionais⁵⁵.

Aqui em Portugal, segundo Luís M. Duarte, nem sequer se pagava aos guardas e carcereiros⁵⁶. Este autor refere que os carcereiros, muitas vezes, cobravam altos preços pelos seus serviços (como, por exemplo, dar comida a um preso), para além de cobrar as carceragens, soltar os detidos, por conduzir à audiência, entre outros. E, na maioria dos casos, eram estes os únicos rendimentos que recebiam pelo desempenho da função – e tinham de partir da iniciativa do próprio. Para além desses, podiam ficar com as roupas dos que fugiam.

Apesar destes possíveis lucros, não deixava de ser uma profissão de alto risco na medida em que podiam lidar com pessoas perigosas e, no caso da fuga de prisioneiros, teriam de responder pessoalmente pelos crimes dos fugitivos.

Também refere que a guarda dos presos cabia ao carcereiro ou ao alcaide-pequeno⁵⁷. Os responsáveis por grandes prisões, como as da Corte, eram auxiliados, constante ou temporariamente, por outros guardas. Mas, enquanto que os alcaides-pequenos ainda podiam contar com o apoio dos seus homens, os carcereiros estavam sozinhos ou, no máximo, contavam com a ajuda da sua própria família.

Em aldeias ou lugares com poucos habitantes, em que não se justificava existir um carcereiro e onde geralmente não existia um edifício próprio para a cadeia, era comum o juiz recorrer a um habitante da região, destacando-o juntamente com alguns moradores locais para que guardasse um preso. Era, assim, muito comum que, nestas circunstâncias, o prisioneiro fugisse devido à pouca segurança e até à familiaridade e proximidade aos guardas designados.

⁵⁴ NAVARRO NAVARRO, Gregorio Lasala– *La cárcel en Aragón durante la época foral, y las Instituciones protectoras de los presos que se fundaron*, p. 16.

⁵⁵ MUCHEMBLED, Robert – *Le temps des supplices: De l'obéissance sous les rois absolus. XV^e-XVIII^e siècle*, p. 40-46.

⁵⁶ DUARTE, Luís Miguel– *Bandos, bandidos e crimes no Portugal das Caravelas*, p. 453-473.

⁵⁷ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 404-405.

O mesmo problema podia colocar-se quando chegava a determinada terra a cadeia do corregedor, arrastando consigo um cortejo de prisioneiros com as famílias atrás. A casa da cadeia e o carcereiro local eram, na maioria dos casos, incapazes de albergar e vigiar tantos presos. Assim, as tentativas de fuga eram comuns, incluindo também muitas delas ajuda externa para facilitar a libertação. Nestes casos Luís M. Duarte refere que os concelhos eram obrigados a fornecer casas e guardas, de forma a evitar fugas. Por isso é que a partida do corregedor representava um alívio, a não ser que o mesmo levasse consigo presos locais, cujos casos os magistrados da terra procuravam resolver, e deixasse no lugar desses forasteiros perigosos.

9. A fuga - porque ocorria com tanta frequência?

As fugas eram comuns e é fácil compreender o porquê, tendo já referido em pontos anteriores alguns dos motivos. Primeiro, não é de admirar tendo em conta o quadro – poucos edifícios, vulneráveis e mal guardados (ou nada). Ainda, estar na prisão envolvia avultadas despesas e, quem estava preso, não podia amparar as famílias nem as fazendas, nem preparar a sua defesa judicial, para além de que eram tratados como animais, colocados num sítio qualquer, sujo e escuro. Era no exterior que encontravam solidariedade: alguém ajudava através do suborno ao carcereiro, da ocupação militar de uma vila, de assalto a um castelo com máquinas de guerra e soltavam os presos. A intenção não era soltar todos, mas os outros aproveitavam a oportunidade e, dessa forma, também era mais complicado saber quem estava por trás de tal ação⁵⁸.

Em alguns casos o tempo de prisão era curto, principalmente se o carcereiro se mostrasse compreensivo: o detido podia passear ao ar livre, no recinto do castelo ou da vila, com ferros não excessivamente pesados ou sem eles, podendo ir a casa e receber apoio familiar. Em outros casos, a prisão podia ser um ‘inferno’: desde os maus tratos, à fome, ao frio, à escuridão, humidade e doença, e ainda enfrentar a postura do carcereiro, que aproveitava todas as oportunidades para extorquir dinheiro e fazer chantagem sobre a sua família, e ainda os utilizava como mão de obra gratuita para os seus próprios serviços⁵⁹.

⁵⁸ DUARTE, Luís – *Bandos, bandidos e crimes no Portugal das Caravelas*, p. 453-473.

⁵⁹ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 410-411.

No entanto, é preciso ter em conta que esta informação pode não ser totalmente verdadeira, pois os detidos e carcereiros podiam usar estes argumentos como meio de justificar as fugas, logo podiam propositadamente exagerar.

Luís M. Duarte também refere que havia quem defendesse que não tinha problema em estar preso, mas estas declarações estão associadas a detidos que participaram em fugas coletivas e que, para se desculparem por essas fugas, alegavam que foram levados da prisão à força⁶⁰.

A prisão podia ser tão prolongada que os detidos só saiam de lá mortos⁶¹ e, tendo em conta as condições das cadeias, não era preciso esperar muito tempo pelo fim. Algo que assustava e motivava ainda mais a fuga.

Luís M. Duarte considera as cadeias medievais como “verdadeiros ‘passadores’”. Fugiam todos, independentemente da sua condição, física e social. Nem a cadeia da Corte escapa, chegando a haver ataques para auxiliar a fuga⁶².

Mas há também cartas de perdão de pessoas que estavam presas. E muitas devem ter lá ficado até ir a julgamento, independentemente de serem absolvidas ou julgadas. No entanto não há muitas informações sobre elas, apenas sabemos porque muitas vezes testemunham fugas.

Assim, e com base no estudo de Luís M. Duarte⁶³, podemos compreender a facilidade da fuga pelos seguintes fatores:

- Precariedade das instalações prisionais;
- Má qualidade, péssimo estado de conservação e inadequação dos ferros prisionais;
- Quando pairava um clima geral de paz no reino, diminuía-se a vigilância, o que contribui para que os castelos estivessem, habitualmente, com as portas abertas;
- Guardas pouco ou nada treinados, mal pagos e em pequeno número.
- Desvantagem em estar preso e desejo de liberdade;
- Solidariedade com vista a retirar o detido da prisão;

⁶⁰ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 415.

⁶¹ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 413.

⁶² DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 415.

⁶³ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 415.

- Relativa facilidade em obter o perdão régio quanto às fugas de prisões, trocando-as por cartas de segurança.
- Podemos classificar as fugas segundo vários critérios:
- Individuais ou coletivas;
- Com ou sem intervenção do exterior;
- Violentas ou pacíficas;
- De cadeias ou das mãos dos guardas;
- Com ou sem agravantes;
- Etc.

A classificação “com ou sem agravantes”, segundo o autor que tenho seguido mais de perto, é uma das mais importantes. As circunstâncias agravantes de uma evasão podiam ser: “britar [*partir*] portas” ou “cadeas”, “saltar por cima de muralha ou torre de menagem”, molestar o carcereiro. O mais grave era afrontar diretamente os símbolos do poder régio como a torre e/ou muralhas da fortaleza ou a porta do castelo. Através da atuação do detido, era possível ver se era um bom súbdito pois, se a fuga decorresse com respeito por aqueles atributos visíveis da soberania, o monarca tinha mais motivos para perdoar. Todavia, houve casos em que o detido teve de desrespeitar esses símbolos para poder fugir. Mesmo assim, o soberano perdoava igualmente essas fugas mediante pagamento de uma multa.

No que toca às fugas coletivas, estas forneciam ótimos álibis – argumenta-se que: o preso não queria fugir; não participou na organização da fuga; não agrediu o carcereiro; de repente viu as cadeias quebradas, as portas escancaradas, os antigos companheiros em liberdade e aproveitou a oportunidade; com frequência alega que foi ameaçado por outros prisioneiros; e que estava acorrentado aos mesmos ferros.

Para fugir da prisão valia tudo: tirar o pescoço ou os pés das correntes e argolas, ou tirar as cadeias da parede e fugir com elas pelos ombros ou atadas nas pernas. Para isso, usavam-se chaves “feitiças” ou até as originais, punhais, quebravam-se ferros pelo uso da força pura e simples, ou recorrendo a limas que alguém introduziu no cárcere.

Soltos os ferros, tudo era mais fácil. Muitos relatos referem portas abertas, mas se fosse necessário, arrombavam-se portas, abria-se um buraco na parede ou no telhado. Mas havia uma preocupação geral em não causar danos e, quando o faziam, mostravam prontidão em repará-los. O intuito era fugir sem provocar o rei de forma a obter segurança. Quem levava consigo algum instrumento prisional tinha o cuidado de devolver e, em caso

de estragos, pagava o arranjo, entregando-os direitos. Para tal, pediam a alguém, normalmente um amigo, conhecido ou prior da uma igreja que os acolhia. A fuga também era facilitada dado a falta de empenho de quem os vigiava.

O assalto externo à cadeia, protagonizado por companheiros e familiares de alguns ou vários detidos, representava um dos mais graves desafios ao poder do rei e um dos mais expressivos sintomas da vulnerabilidade desse mesmo poder.

10. Atenuantes

Luís M. Duarte explica que, na apresentação do peticionário, enquanto o homem se apresentava pelo seu nome, uma mulher nunca se apresentava sozinha: ou era viúva, ou solteira ou referia o seu parentesco, sempre dando destaque ao laço masculino. Se o peticionário for masculino, começa por esclarecer se é jovem, solteiro, filho de alguém; refere o local de residência ou de nascimento; a categoria social, os laços sociais, a profissão e/ou qualificação. Tudo isto com vista a destacar a sua importância, respeitabilidade, inserção social, ligações a gente influente e poderosa. Em alguns casos dá-se também o oposto: invocava-se a pobreza, ter filhos que ficaram desamparados, a ruína da fazenda, o marido que repudiara a mulher após esta ter sido publicamente açoitada. Por vezes, refere-se também o pouco siso e entendimento como desculpa por certos atos. “qualquer um pode confessar, envergonhado, a sua burrice ou ignorância, para que o rei não atribua a um comportamento uma gravidade que ele não podia ter”⁶⁴.

Quanto à vítima, sempre que possível o peticionário procurava desqualificá-la e uma das formas era por dizer o menos sobre ela ou até nada ou, então, muito mal, de forma direta ou indireta.

Recorria-se também à estratégia do “diz que disse”. Era muito importante a forma como o acusado introduzia a sua história. Esse mesmo autor destaca que nos milhares de leituras que fez de cartas de perdão, poucas foram as referências encontradas quanto à afirmação do crime cometido. A maioria dirigia-se ao rei por “ouvirem dizer” ou “constou-lhe” que cometeram tal crime. O objetivo não era negar a autoria do crime, mas não o confessavam. No entanto, esta estratégia era limitada pela existência de testemunhas ou outras provas, que feria a credibilidade do acusado. Em outros casos, havia quem escondesse as culpas de forma a diminuir a pena.

⁶⁴ DUARTE, Luís Miguel - *A retórica da Salvação (Histórias de morte e vida em Portugal há quinhentos anos)*, p. 125-127.

Outra estratégia era recorrer ao acaso como o fator principal do crime. Por exemplo, os carnicheiros não sabiam que as cabeças de gado que vendiam eram roubadas. No que toca aos ferimentos, convinha desvalorizá-los ao máximo. Em casos em que o desfecho foi mortal, o suplicante argumentava que a morte sobreveio ao cabo de alguns dias, sugerindo que o ferimento não fora assim tão grave, ou que a vítima morrera por não ser bem tratada ou porque tinha outra enfermidade. Nos casos em que não era possível fazer isto, o suplicante dizia que tinha agido em autodefesa.

Luís M. Duarte explica que, na apresentação do peticionário, enquanto o homem se apresentava pelo seu nome, uma mulher nunca se apresentava sozinha: ou era viúva, ou solteira ou referia o seu parentesco, sempre dando destaque ao laço masculino. Se o peticionário for masculino, começa por esclarecer se é jovem, solteiro, filho de alguém; refere o local de residência ou de nascimento; a categoria social, os laços sociais, a profissão e/ou qualificação. Tudo isto com vista a destacar a sua importância, respeitabilidade, inserção social, ligações a gente influente e poderosa. Em alguns casos dá-se também o oposto: invocava-se a pobreza, ter filhos que ficaram desamparados, a ruína da fazenda, o marido que repudiara a mulher após esta ter sido publicamente açoitada. Por vezes, refere-se também o pouco siso e entendimento como desculpa por certos atos. “qualquer um pode confessar, envergonhado, a sua burrice ou ignorância, para que o rei não atribua a um comportamento uma gravidade que ele não podia ter”⁶⁵.

Quanto à vítima, sempre que possível o peticionário procurava desqualificá-la e uma das formas era por dizer o menos sobre ela ou até nada ou, então, muito mal, de forma direta ou indireta.

Recorria-se também à estratégia do “diz que disse”. Era muito importante a forma como o acusado introduzia a sua história. Esse mesmo autor destaca que nos milhares de leituras que fez de cartas de perdão, poucas foram as referências encontradas quanto à afirmação do crime cometido. A maioria dirigia-se ao rei por “ouvirem dizer” ou “constou-lhe” que cometeram tal crime. O objetivo não era negar a autoria do crime, mas não o confessavam. No entanto, esta estratégia era limitada pela existência de testemunhas ou outras provas, que feria a credibilidade do acusado. Em outros casos, havia quem escondesse as culpas de forma a diminuir a pena.

⁶⁵ DUARTE, Luís Miguel - *A retórica da Salvação (Histórias de morte e vida em Portugal há quinhentos anos)*, p. 125-127.

Outra estratégia era recorrer ao acaso como o fator principal do crime. Por exemplo, os carnicheiros não sabiam que as cabeças de gado que vendiam eram roubadas. No que toca aos ferimentos, convinha desvalorizá-los ao máximo. Em casos em que o desfecho foi mortal, o suplicante argumentava que a morte sobreveio ao cabo de alguns dias, sugerindo que o ferimento não fora assim tão grave, ou que a vítima morrera por não ser bem tratada ou porque tinha outra enfermidade. Nos casos em que não era possível fazer isto, o suplicante dizia que tinha agido em autodefesa.

Muitos penitenciários pediam perdão ao rei por terem fugido da prisão. E aqui também havia procedimentos a seguir. Era aconselhável alguma diplomacia nas evasões ou na forma de as relatar. Por exemplo, se se tratou de uma fuga coletiva, os outros é que tomaram a iniciativa; se foi uma tentativa de libertar outros que um bando arrombou a cadeia e o penitenciário se viu livre por não ter qualquer impedimento ou fora forçado a fazê-lo. Era também necessário que o suplicante tivesse tido respeito pela autoridade máxima, o rei. Para tal, refere-se que não tinham saltado por cima de uma muralha ou uma torre de menagem, apenas saiu por uma porta que tinha sido deixada aberta pelos guardas. Também não convinha fazer mal ao carcereiro. Quem fugisse com algum instrumento da prisão deveria devolver à justiça. A justificação da fuga era quase sempre a mesma: temiam que a prisão fosse muito prolongada, ficando o preso e a sua família reduzida à miséria.

11. As Multas

Luís M. Duarte refere que, a par do degredo, as multas são a pena mais frequentemente aplicada. As justiças podiam ordenar o pagamento de uma indemnização à parte ofendida (a ‘emenda ou corregimento’) e das custas processuais. Todavia, pouco se conhece destas multas, com exceção daquelas que o rei conferiu em troca do perdão⁶⁶.

Apesar de os indivíduos que fugiram se terem livrado da cadeia, não podiam retomar o seu dia-a-dia; passavam a ter o estatuto de foragidos à justiça, andavam homiziados ou “*amoorados*” (hoje diríamos *a monte*). São muitos os testemunhos destes evadidos. Por essa razão procuravam o monarca, para obterem *carta de perdão* ou de *segurança*. Esta, aparentemente, era quase sempre concedida mediante o pagamento de uma multa.

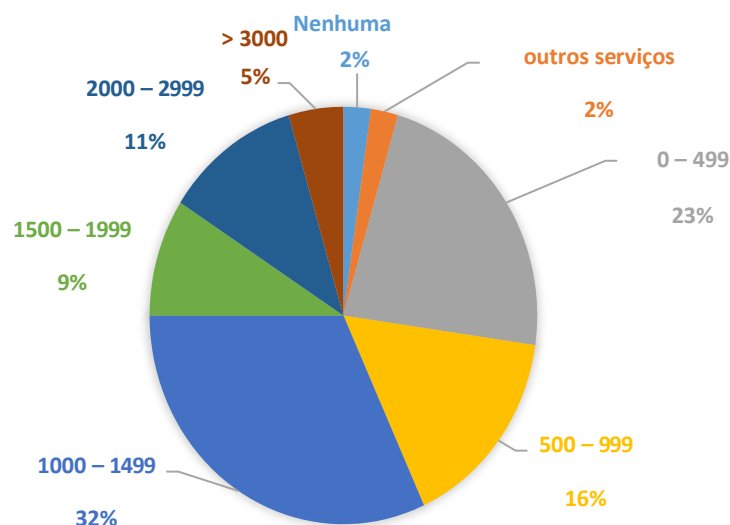
⁶⁶ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 450.

Quando comecei a analisar as cartas de perdão da Chancelaria de D. João II deparei-me com estas sentenças. A maioria das cartas que vi refere multas na ordem dos milhares de reais brancos (tenho multas que chegam aos 3000 reais⁶⁷). Isto levantou algumas questões. Estes números, em geral, serão elevados? Mais importante: as pessoas tinham como pagar? A realidade é que estes documentos informam sempre que as pessoas pagaram o montante exigido, mas como?

Tabela nº 1 - Multas concedidas aos pedidos de perdão que constam no Livro 2 da Chancelaria de D. João II e que foram analisados

Multas	Ocorrências
Nenhuma	1
Cumprimento de outros serviços	1
0 – 499	10
500 – 999	7
1000 – 1499	14
1500 – 1999	4
2000 – 2999	5
> 3000	2
Total	44

Gráfico n.º1 – Multas concedidas aos pedidos de perdão analisados (Livro 2 da Chancelaria de D. João II). Interpretação dos dados contidos na tabela n.º1



⁶⁷ ANTT, Chanc. João II, liv. 2, fólio 50-1º.

Esta última questão acabou por se tornar, para mim, num desafio interessante e por esse motivo a investigação enveredou por este campo. Com frequência, as pessoas que se dirigiram ao rei para pedir perdão alegaram a sua pobreza ou a sua condição “humilde” para explicar a fuga da prisão. No entanto, mesmo essas pessoas pagaram as multas e no momento. Como disse atrás, estes documentos exigem uma leitura cuidada e atenta porque podem ser ‘histórias mal contadas’. E talvez seja o que se passa neste caso. Como é que conseguiam então pagar? Para responder a esta questão, formulei algumas hipóteses.

Será que estas pessoas, que se diziam humildes, o eram de facto? Para pedir perdão ao rei era necessário recorrer a – e pagar – um conjunto de serviços que não eram propriamente baratos. Primeiro, os acusados muitas vezes nem sabiam ler nem escrever, e muito menos conheciam as formas jurídicas e diplomáticas para redigir uma *súplica*; tinham por isso que recorrer a alguém que as pudesse e soubesse ajudar. Talvez, em casos excepcionais, conseguissem este serviço de forma gratuita, mas na quase totalidade tinham de pagar.

Além disso, estes documentos eram apresentados na Corte Régia, a par de muitos outros assuntos, certamente de maior importância. Iria Gonçalves lembra que algumas viagens à Corte podiam ser caríssimas devido às estadias, à longa duração das deslocações, e porque em regra precisavam de esperar pela resposta do monarca, “que nem sempre era rápida”⁶⁸. Os gastos seriam tão altos a ponto de o próprio concelho não os poder comportar, sendo necessário lançar “um imposto extraordinário sobre a coletividade para custear essas despesas, quando não eram os próprios procuradores às cortes, ou outros cidadãos, quem adiantava o dinheiro preciso”⁶⁹. Se o acusado fosse entregar a sua súplica e buscar a carta de perdão ou de segurança pessoalmente, eram dias preciosos em que não trabalhava; se mandasse um procurador, teria de lhe pagar.

Tendo isto em conta, mesmo que não pagasse os custos do processo, como é que um “mero” indivíduo do povo conseguia atenção nestes espaços? Tinha de ser, minimamente, influente em termos económicos e/ou sociais.

⁶⁸ GONÇALVES, Iria – *As finanças Municipais do Porto na segunda metade do século XV*. Porto: Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, 1987, p. 67.

⁶⁹ GONÇALVES, Iria – *As finanças Municipais do Porto na segunda metade do século XV*, p. 68.

Mas isto não significa que fosse regra geral. Só porque a pessoa era humilde, não significa que não conseguisse obter dinheiro naquele momento. As possibilidades para tal desenlace são algumas.

Por exemplo, poderiam ter algum património móvel e imóvel ao qual recorrer numa emergência, vendendo-o ou pedindo empréstimos hipotecando o mesmo. Poderia também existir um “bom samaritano” que concedesse empréstimos sem qualquer garantia (ou a juros baixos), mas os casos seriam escassos, se é que existiram.

Certamente algumas pessoas pagaram as custas do processo e a multa final pedindo aos seus senhores ajuda para tal: encontrei casos de três camponeses que pagaram multas entre 1500 a 2000 reais brancos. Se estes homens trabalhassem em terras arrendadas, poderiam ter pedido ao senhor da terra que os ajudasse pois, se não o fizesse, estaria a pôr em risco as receitas daquele ano por não ter quem lhe cuidasse das terras.

Iria Gonçalves, tendo como exemplo o estudo das despesas do concelho do Porto, verificou que, quando um réu, por pobreza ou por qualquer outro motivo, não podia defender-se, era-lhe nomeado um advogado “ex officio” e, pelo menos no primeiro caso, os seus honorários corriam por conta do concelho, tanto em relação ao advogado encarregado da defesa do réu, como ao tabelião⁷⁰. Mesmo quando se tratava de um indivíduo que “merecia morte”, no caso do município do Porto, contratou-se um bacharel para cuidar da sua defesa e sustentou-o até em apelação para a corte⁷¹.

Logo, mesmo uma pobreza total não seria impeditiva da obtenção de um perdão régio. Havia algumas alternativas.

Como ainda hoje acontece, algumas pessoas podiam exibir um estilo de vida que não correspondia aos rendimentos totais do agregado. Isto é, não eram a ralé da sociedade e detinham até um razoável património, mas davam a entender um nível de vida muito baixo.

Considero que esta é uma das teorias que acaba por ser das mais viáveis pois, ainda hoje, apesar de toda a burocracia e fiscalização, ainda há quem continue a não declarar a totalidade dos rendimentos e, por isso, obter vantagens. Logo, na Idade Média, onde os mecanismos de investigação e fiscalização eram, relativamente diminutos ou de pouco alcance, mais provável era isso acontecer.

⁷⁰ GONÇALVES, Iria – *As finanças Municipais do Porto na segunda metade do século XV*, p. 78, 79.

⁷¹ GONÇALVES, Iria – *As finanças Municipais do Porto na segunda metade do século XV*, p. 79.

Mas será que as multas afinal não eram assim tão altas e estavam dentro das possibilidades de pagamento dos indivíduos? Para determinar tal possibilidade, apoieme, mais uma vez, no estudo de Iria Gonçalves, tentei avaliar tal possibilidade.

Insisto que apenas que estamos perante a realidade portuense na segunda metade do século XV.

O estudo de Iria Gonçalves apenas analisa a realidade portuense na segunda metade do século XV – mas coincide com a cronologia deste trabalho, no entanto, apenas trata uma cidade. Chamo a atenção para as tabelas que se seguem e que expõem nove casos de funções e respetivos salários pagos aos indivíduos. Esta autora reuniu uma lista de salários pagos pela Câmara do Porto, lista essa que, apesar de pequena, permite fazer alguns cálculos. As pessoas em análise podiam não trabalhar apenas para a câmara e ter outras ocupações e, conseqüentemente, mais rendimentos. Também estamos a falar apenas de um elemento do agregado; geralmente havia outros elementos a ajudar. Por isso creio que estamos apenas perante parte dos rendimentos destes indivíduos e destas famílias.

Doc. 1 e 2 – Tabelas criadas por Iria Gonçalves, onde expõe a lista de funções e respetivos salários pagos pela Câmara Municipal do Porto

a) *Salários*

148

Designação	Preço em reais/ unidade								Cota
	1450-51	1461-62	1474-75	1482-83	1485-86	1491-92	1493-94	1496-97	
Escrivão da camara	3 000	700 (<i>sic</i>)	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	liv. 1, fl. 26, 42 v.º 72, 87 v.º; 89 v.º; 152 v.º; 160, 248; liv. 2, fl. 47, 99, 159 v.º.
Porteiro da câmara	1 500	1 650	1 500	1 500	1 000	1 500	2 500	3 000	liv. 1, fl. 26 v.º, 71, 74 v.º; 87 v.º, 160, 196 v.º; 203 v.º, 244, 257 v.º; 258 v.º; liv. 2, fl. 40 v.º, 100 v.º, 159 v.º.
Procurador do concelho				1 000		1 500	1 500	1 500	liv. 1, fl. 204; liv. 2, fl. 54, 100 v.º, 159.
Tesoureiro do concelho					1 500	1 500	1 500		liv. 1, fl. 258 v.º; liv. 2, fl. 54, 100 v.º.
Juiz dos varejos			500		500				liv. 1, fl. 157, 249 v.º.
Solicitador					500	300		600	liv. 2, fl. 156.
Fiscal da balança do concelho									liv. 1, fl. 249;
Encarregado do relógio	550	560	400		560	560			liv. 2, fl. 37.
Encarregado do sino de correr		290			450		450	450	liv. 1, fl. 27, 74 v.º, 153, 258; liv. 2, fl. 41.
							450	450	liv. 1, fl. 72 v.º, 250; liv. 2, fl. 106, 153.

a) Salários (cont.)

149

Designação	Preço em reais/ unidade								Cota
	1450-51	1461-62	1474-75	1482-83	1485-86	1491-92	1493-94	1496-97	
Vencimentos diários	Carpinteiro	20 25	28 30 32	35	30 40		40		liv. 1, fl. 29 v.º, 38, 71, 82 v.º, 86 v.º, 146 v.º, 191 v.º, 202; liv. 2, fl. 47.
	Pedreiro	20	28	35			50	50	liv. 1, fl. 29, 71, 146 v.º; liv. 2, fl. 44, 47 v.º, 91 v.º.
	Ajudante de pedreiro						40		liv. 2, fl. 44.
	Servente de pedreiro	15 16 18							liv. 1, fl. 29, 29 v.º.
	Calceteiro							40	liv. 2, fl. 87.
	Pintor-dourador	16							liv. 1, fl. 28, 28 v.º.
	Trabalhador não qualificado		12 26			12			liv. 1, fl. 77, 82 v.º, 257.

Com base nestas tabelas⁷², para o ano de 1491-92, Iria Gonçalves obteve dados para nove casos de salários pagos nesse período, sendo seis desses casos, pagos anualmente e, os restantes três, pagos diariamente. Os primeiros seis casos correspondem a funções exercidas para a câmara, sendo que os valores pagos variam entre 3000 reais anuais a 560. Os salários diários (com base nesses dados) que estes indivíduos recebiam variam entre 50 (no caso de pedreiro) a 40 reais (no caso de um carpinteiro e ajudante de pedreiro). Se fizermos a multiplicação do valor de 40 reais por 365 dias do ano, o resultado será de 14600 reais. No entanto, imaginemos que este indivíduo não trabalha ao sábado. Se retirarmos os sábados do número total de dias, estaríamos a falar, aproximadamente, de cerca de 52 sábados. Assim, subtrairíamos este número a 365, que iria dar potenciais 313 dias de trabalho. E, a partir deste cálculo, faríamos a mesma conta de multiplicação que iria resultar no valor de 12520. Se fizermos os mesmos cálculos, contando que um individuo trabalhe cinco dias por semana (darmos o domingo de folga ou qualquer outro dia festivo) estaríamos a falar de potenciais 261 dias de trabalhos que poderiam, por sua vez, corresponder a valores anuais de 10440 reais. Se dividirmos este valor a 12 meses ao ano, então este individuo receberia 870 reais por mês. No caso do indivíduo que ganha 50 reais diários, se trabalhar 5 dias por semana, então receberiam (50x261=) 13050 reais que, a dividir por 12 meses do ano, daria um potencial salário mensal de 1087,5 reais.

Assim, como expliquei no caso dos serviços ligados à câmara, estes valores anuais/mensais não correspondem à realidade, tanto mais que se baseiam em valores diários, que podiam mudar ao longo do ano. E, ainda, há sempre a questão de também

⁷² GONÇALVES, Iria – *As finanças Municipais do Porto na segunda metade do século XV*. Porto: Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, 1987, pp. 1481-49.

não ser o total de rendimentos obtidos (falo dos rendimentos “não declarados”), como também de, potencialmente, pertencer a um agregado familiar composto por outras pessoas – ativas – para além do próprio.

A lista de salários por profissão, reunida por Iria Gonçalves, é pequena, mas muito importante de qualquer das formas. Permite ter uma noção de que as multas, mesmo sendo na ordem dos 300 a 400 reais (devia preferir os maiores para a sua dedução) (que foram os valores mais pequenos que encontrei), não deixam de ser, possivelmente, elevadas pois retirariam grande parte dos rendimentos do indivíduo para determinado mês, senão, ano. Para além de que, possivelmente, a multa não era o único encargo que o indivíduo poderia pagar, aumentando, assim, a despesa.

Porque obter dados de uma cronologia tão específica e aproximada é tão importante? Porque a economia na época em estudo era extremamente dependente das conjunturas políticas e agrícolas. Logo, a diferença de alguns anos pode ser determinante na distinção de realidades. Esta circunstância é visível no estudo de Iria Gonçalves quando, no mesmo quadro e a mesma profissão – Carpinteiro -, no ano de 1450-51 recebeu diariamente 20 reais, mas 40 anos depois, em 1491-92, recebia 40 reais.

Outra explicação para o pagamento das multas seria uma desvalorização monetária. Porém, uma coisa é certa, o reinado de D. João II enfrentou uma conjuntura económica favorável, sobretudo por causa dos crescentes rendimentos que provinham das empresas em África. Para além disso, através do estudo de Maria Ferro Tavares⁷³, esta possibilidade foi logo descartada quando esta refere que o período que vai de 1485 a 1495 “é o verdadeiro período da numerária joanina, essencialmente caracterizado por moedas de boa lei. (...) demarca o início do que poderemos considerar o esplendor monetário português⁷⁴”, e que viria a ter o seu expoente máximo no reinado seguinte⁷⁵.

Por isso, essa possibilidade, que poderia permitir que as pessoas pagassem as multas sem muitas dificuldades, também não é a mais adequada. Para além que, como referi no parágrafo anterior, com base na tabela disponibilizada por Iria Gonçalves, houve uma tendência para os salários aumentarem, o que é um possível indicador de uma conjuntura económica favorável.

⁷³ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – Subsídios para o estudo da história monetária do século XV (1448-1495). In *NVMMVS: Sociedade Portuguesa de Numismática*. 2ª série, Vol. IV/V/VI, 1981-1983. Porto, p. 9-59.

⁷⁴ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – Subsídios para o estudo da história monetária do século XV (1448-1495), p. 9,10.

⁷⁵ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – Subsídios para o estudo da história monetária do século XV (1448-1495), p. 10.

E se as multas fossem, de facto, muito altas? E se as pessoas tivessem que as pagar, independentemente da sua situação económica? Até que ponto se esperava que essas multas tivessem um efeito dissuasor, levando as pessoas a pensar duas vezes antes de cometer um crime? É possível.

Conclusão

Ao longo deste trabalho referi várias vezes que a noção de prisão na Idade Média não é compatível com a atualidade – não era o castigo, apenas um ponto de passagem. No entanto, não era desejada pois estar na cadeia significava uma temporada economicamente ruinosa devido aos gastos, ao facto de não poder trabalhar e sustentar a família; nas prisões passava-se geralmente mal, sobretudo frio, fome e doença, desconforto e tédio; era também uma desonra para quem lá estava, até mesmo para aqueles que, em vez de ir para a cadeia, enviavam os seus servos; também impossibilitava o acusado de organizar a sua defesa. Para ter hipóteses de se defender, o acusado precisava de estar livre pois, assim, poderia contactar advogados ou procuradores do número, obter junto dos tabeliães treslados das acusações e de outras peças processuais, preparar as testemunhas, o que incluía, se fosse necessário, subornos e ameaças. E Luís M. Duarte refere também que estar preso era um estigma pesado que, no julgamento, poderia funcionar contra ele⁷⁶. Devido a todos estes fatores, a acrescentar à decadência das próprias prisões, fugia-se delas, sendo que o nível de dificuldade não era muito elevado na maioria dos casos.

Outro aspeto a ter em conta é que, estudar este tema, é estudar também a sociedade medieval – uma sociedade de privilégios. Pois, quem ia preso, no geral, eram os mais miseráveis da sociedade. Todavia, esta noção acabou por levantar uma questão importante: se são os mais miseráveis que vão presos, como pagavam as multas referidas nas cartas de perdão? Referi que, em muitas cartas, os indivíduos pagaram as respetivas multas de forma imediata e/ou rápida⁷⁷. Apesar de não ter encontrado uma resposta única e segura, propus algumas explicações, certamente discutíveis.

Uma das questões em aberto no estudo da justiça em Portugal no Antigo Regime é determinar o momento – ou a época – em que a prisão passou a ser mesmo um castigo e não só uma medida preventiva. O estudo destas cartas sugere que tal evolução começa

⁷⁶ DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, p. 411.

⁷⁷ ANTT, Chanc. João II, liv. 2, fólio 51-1º. (Ver anexos)

por estes anos finais do século XV e, de forma gradual, a cadeia terá se tornado uma pena. Portanto, é uma via para explorar.

Fontes e Bibliografia

Fontes:

A.N.T.T., Chanc. D. João II; Livro 1, 2, 3.

Livro Antigo de Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I do Arquivo Municipal do Porto (Prefácio e Notas de A. Magalhães Basto). Porto: Câmara Municipal do Porto, 1940, p. 19-21.

Bibliografia:

BAZAN DIAZ, Iñaki – *Delincuencia y Criminalidad en el País Vasco en la Transición de la edad media a la moderna*. Departamento do Interior: Bilbao, 1995.

DUARTE, Luís Miguel - A retórica da Salvação (Histórias de morte e vida em Portugal há quinhentos anos). In *La Chispa '97: Selected Proceedings: Louisiana Conference on Hispanic Languages and Literatures*. New Orleans: Tulane University, 1997, p. 123-134.

DUARTE, Luís Miguel – Bandos, bandidos e crimes no Portugal das Caravelas. *Boletim: instituto histórico da Ilha Terceira*. Vol. LIII 1995. Angra do Heroísmo, p. 453- 473.

DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 392-426.

GONÇALVES, Iria – *As finanças Municipais do Porto na segunda metade do século XV*. Porto: Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, 1987, p. 67.

GONÇALVES, Iria – *O património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1989, pp. 439-440.

MUCHEMBLED, Robert – *Le temps des supplices: De l'obéissance sous les rois absolus. XVe-XVIIIe siècle*. Paris: Armand Colin Éditeur, 1992, p. 40-46.

NAVARRO NAVARRO, Gregorio Lasala– *La cárcel en Aragón durante la época foral, y las Instituciones protectoras de los presos que se fundaron*. Instituto

“Fernando el Católico”: Saragoça, 1968-1969.

PETIT, Jacques-Guy; CASTAN, Nicole; FAUGERON, Claude; PIERRE, Michel;
ZYSBERG, André - *Histoire des Galères, Bagnes et Prisons (XIII-XXe
Siècles) – Introduction à l’histoire pénale de la France*. Paris: Bibliothèque
historique Privat, 1991, p. 19-35.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – Subsídios para o estudo da história monetária
do século XV (1448-1495). In *NVMMVS: Sociedade Portuguesa de Numismática*.
2ª série, Vol. IV/V/VI, 1981-1983. Porto, p. 9-59.

Anexos

Anexo 1 – Excerto de carta de perdão da Chancelaria de D. João II acerca das condições das prisões⁷⁸.

“Dom João, cet. «Sabede que Martim Vasques, morador em Covilhã, (...) e que **na dita cadeia jaziam muitos presos**, dos quais era um Lopo Álvares e Briatiz Gonçalves sua mulher, **muito velhos**, moradores no Julgado de Alafões, que se dizia serem culpados na morte de um João das Lamas, morador no dito julgado. E **Lopo Álvares per frio e desamparo no Inverno, morreu na cadeia e a mulher jazia pera morrer**. E que lhe fora requerido, da parte de Deus, que pois o marido morrera naquela má cadeia, que ele a pusesse na cadeia das mulheres da vila, tomando assi estromento sobre ele. E ele movido de piedade a mandou entregar a Fernando Esteves, carcereiro das mulheres da cadeia da dita vila da Covilhã, per a haverem de curar e prender, e fugiu, e o carcereiro com ela, e vindo o ouvidor a tomar posse da cadeia, o mandara prender per o dito carcereiro fugir e a dita Briatiz Gonçalves, por Álvaro Mendes, meirinho. (...)”.

Anexo 2 – Excerto de carta de perdão da Chancelaria de D. João II acerca do pagamento de multas pela fuga⁷⁹.

Luís Fernandes, pescador: “ (...) «Temos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça, contanto que ele pagasse **400 reais brancos** per as despesas da nossa Relação». E **porque ele logo pagou** ao «doutor Nuno Gonçalves, que ora tem cargo de os receber», como consta dos assinados dele e de «Pero de Borba, tabelião (*sic*) em nossa Corte, que os sobre ele pôs em receita» e o suplicante se livre por seu direito e haja para isso nossa carta de segurança com prazo de 15 dias..., «vos mandamos que o não prendais, cet.». Dada em... «El Rei o mandou pelos doutores João Teixeira e Fernão Rodrigues, ambos desembargadores do Paço e Petições. João Afonso, por Fernão Gonçalves, a fez»”.

⁷⁸ ANTT, Chanc. João II, liv. 2, fólio 71-1º.

⁷⁹ ANTT, Chanc. João II, liv. 2, fólio 51-1º.